

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO,  
RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO  
FUNDAMENTAL N.º 708**

**LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA**, doravante apenas **OBSERVATÓRIO DO CLIMA**, já qualificada em seu pedido de ingresso nestes autos em epígrafe na qualidade de *amicus curiae*, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue.

**1. Das recentes movimentações da atual gestão ambiental após o ajuizamento desta ADPF.**

Como se sabe, após meses de inércia o Ministério do Meio Ambiente (MMA) executou os repasses para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) da parcela dos recursos reembolsáveis do Fundo Clima referentes a 2019 (R\$ 348.709.939,00 em restos a pagar) e 2020 (R\$ 232.847.282,00). As transferências em 2020, assim, totalizaram **R\$ 581.557.221,00**, o maior aporte anual da história do fundo (**Tabela 1**). A reunião do Comitê Gestor do fundo e os dois repasses realizados são posteriores à apresentação desta ADPF pelos partidos políticos PSB, Rede Sustentabilidade, PT e PSOL, em 05/06/2020, o que parece indicar que a União se moveu como resultado da pressão derivada desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Vê-se, assim, que esta ADPF, mesmo ainda sem julgamento de mérito, está conduzindo o Governo Federal a disponibilizar os recursos do Fundo Clima e, diante disso, respeitosamente pretendemos trazer à Vossa Excelência algumas informações acerca desse novo movimento da gestão ambiental atual.

É que essa movimentação repentina, salvo melhor juízo, necessita ser acompanhada com muita atenção, com relação seja aos recursos relativos à parcela reembolsável do Fundo,

seja àqueles relativos à parcela não reembolsável. Impõe-se, nesse sentido, a necessidade de: (1) garantir que não haja vieses na aplicação dos recursos reembolsáveis e não reembolsáveis, com priorização temática segundo opções políticas que colidam com a Lei nº 12.114/2009; e (2) assegurar a correta execução dos recursos da parcela não reembolsável gerida diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

**Tabela 1. Pagamentos efetivos do Fundo Clima ao BNDES.**

Passo 1 - Seleção dos filtros básicos				Passo 2 - Seleção dos campos		Passo 3 - Visualize os resultados	Pass
Ano	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Grupo de Despesa	Pago (A)	RAP Pago (B)	Pagamento Efetivo (C) = (A) + (B)	
<b>Total</b>				<b>848.597.082</b>	<b>708.709.939</b>	<b>1.557.307.021</b>	
2011	74000 - Operações Oficiais de Crédito	74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança ...	5 - Inversões Financeiras	200.000.000	0	200.000.000	
2013	74000 - Operações Oficiais de Crédito	74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança ...	5 - Inversões Financeiras	0	360.000.000	360.000.000	
2017	74000 - Operações Oficiais de Crédito	74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança ...	5 - Inversões Financeiras	23.166.881	0	23.166.881	
2018	74000 - Operações Oficiais de Crédito	74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança ...	5 - Inversões Financeiras	392.582.919	0	392.582.919	
2020	74000 - Operações Oficiais de Crédito	74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança ...	5 - Inversões Financeiras	232.847.282	348.709.939	581.557.221	

Fonte: SIOP acesso público, acessado em 28/10/2020.

Como já citado, a União aprovou o plano de aplicação de recursos para 2020 na reunião do Comitê Gestor do Fundo ocorrida em 15/07/2020, comprovação de que passou a se movimentar somente após os andamentos da ADPF nº 708<sup>1</sup>. Vale lembrar que o Comitê havia sido primeiramente desconstituído pela atual gestão do Governo Federal, posteriormente recomposto e, depois, ficou mais de dezoito meses sem se reunir.

<sup>1</sup> Ata disponível em: [https://www.mma.gov.br/images/Ata\\_27\\_Reuniao\\_Ordinaria\\_CG\\_FNMC.pdf](https://www.mma.gov.br/images/Ata_27_Reuniao_Ordinaria_CG_FNMC.pdf). Acesso em: 28/10/2020.

Quanto à parcela referente aos recursos reembolsáveis, as diferenças da lista de ações financiáveis constantes no plano de 2020<sup>2</sup> em relação ao de 2018<sup>3</sup> estão destacadas no **Apêndice 1**.

Por indicativos presentes no conteúdo do plano aprovado para 2020 e, principalmente, pelas falas do Ministro Salles e também do Presidente do BNDES<sup>4</sup>, a intenção das autoridades aparenta ser concentrar os recursos repassados aos temas de **saneamento e resíduos sólidos**, o que consistiria num **desvirtuamento das finalidades centrais e motivadoras da constituição do Fundo Clima**. Em sua manifestação na já histórica audiência pública recentemente realizada – e pertinentemente convocada por Vossa Excelência, diga-se -, nestes autos, o Ministro Salles reforçou essa intenção<sup>5</sup>.

Todavia, a lista de aplicações admitidas pelo § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114/2009 é taxativa e não consta de seu rol as atividades saneamento e resíduos sólidos:

Art. 5º [...]

§ 4º A aplicação dos recursos poderá ser destinada às seguintes atividades:

I – educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas;

II – Ciência do Clima, Análise de Impactos e Vulnerabilidade;

III – adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas;

IV – projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa – GEE;

V – projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;

---

<sup>2</sup> Ver: <https://www.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/plano-anual-de-aplicacao-de-recursos.html>. Acesso em: 28/10/2020.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/plano-anual-de-aplicacao-de-recursos.html>. Acesso em: 28/10/2020.

<sup>4</sup> Ver:

[https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/08/04/internas\\_economia,1172981/salles-assina-acordo-com-bndes-para-liberar-credito-de-r-350-mi-do-fu.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/08/04/internas_economia,1172981/salles-assina-acordo-com-bndes-para-liberar-credito-de-r-350-mi-do-fu.shtml);

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/08/04/salles-anuncia-repasse-de-r-350-milhoes-para-bndes-financiar-projetos-ambientais-nas-cidades.ghtml>;

[https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/BNDES-recebe-aporte-de-R\\$-232-milhoes-do-Ministerio-do-Meio-Ambiente-no-Fundo-Clima/](https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/BNDES-recebe-aporte-de-R$-232-milhoes-do-Ministerio-do-Meio-Ambiente-no-Fundo-Clima/). Acesso em: 28/10/2020.

<sup>5</sup> Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=e7Z7GjtTPDk>. Acesso em 28/10/2020.

VI – desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa;

VII – formulação de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE;

VIII – pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo;

IX – desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa;

X – apoio às cadeias produtivas sustentáveis;

XI – pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais;

XII – sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda;

XIII – recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Esse rol taxativo é repetido, na íntegra e com os mesmos termos, pelo *caput* do art. 7º do Decreto nº 9.578/2018. Ocorre que esse artigo foi alterado pela atual gestão do Meio Ambiente através do Decreto nº 10.143, de 28/11/2019, mediante o acréscimo de parágrafo único com o seguinte conteúdo:

Art. 7º [...]

Parágrafo único. Serão considerados prioritários **também** os projetos que visem ao cumprimento das atividades relacionadas com a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação aos seus efeitos **com ênfase nas seguintes áreas:**

I – **destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos**, incluídas a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o coprocessamento,

a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final de rejeitos em aterros sanitários e o encerramento de lixões e aterros controlados;

II – **coleta eficiente do biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes sanitários;**

III – **saneamento básico**, incluídos o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais e a limpeza e a fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

IV – mobilidade urbana e transporte eficiente de baixa emissão de carbono;

V – controle da poluição e monitoramento da qualidade do ar; e

VI – criação, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas. (NR) [*destaques nossos*].

Vê-se que a inclusão do parágrafo único do art. 7º pelo Decreto nº 10.143/2019 acrescentou nas possibilidades de aplicação dos recursos do fundo um conjunto de projetos inclusos na agenda ambiental urbana, entre eles os referentes a **saneamento e resíduos sólidos**. Como o decreto é do final de 2019, uma das explicações prováveis para a paralisação do Fundo Clima durante o primeiro ano do governo Bolsonaro foi viabilizar o direcionamento dos recursos **aos temas priorizados pelo Ministro Ricardo Salles**, notadamente saneamento e resíduos sólidos. O próprio Ministro, na audiência pública no STF sobre a ADPF nº 708, relacionou a paralisação dos repasses no âmbito do Fundo Clima à necessidade de aprovação de ajustes normativos no setor de saneamento, citando a Lei nº 14.206, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal desse campo de políticas públicas<sup>6</sup>.

Pode-se argumentar que a lista do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 9.578/2018 não exclui as aplicações previstas no *caput* do artigo, que enfatizam a GEE (gases de efeito estufa), a adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas e outros temas relevantes para a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Tanto é assim que se usa no parágrafo a expressão “**também**”. Mas é que isso não poderia ser diferente, porque o Fundo Clima foi criado na condição de instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, como consta expressamente na Lei nº 12.187/2009 (art. 6º, *caput*,

---

<sup>6</sup> Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=e7Z7GjTtPDk>. Acesso em 28/10/2020.

inciso II). Nessa condição, sua aplicação obrigatoriamente deve ser guiada pelos objetivos legalmente estabelecidos para essa política no art. 4º da mesma lei, a saber:

Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:

I – à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

**II – à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;**

III – (VETADO);

IV – ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

V – à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI – à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;

VII – à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VIII – ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE.

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

*[destaques nossos]*

Na verdade, a priorização estabelecida no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 9.579/2018, além de questionável tecnicamente pela inobservância da contribuição de cada setor para o total de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), configura regulamentação *ultra legem*. O decreto poderia detalhar a lista estabelecida na Lei nº 12.114/2009, e não

adicionar um novo rol que não guarda conexão clara e direta com os itens enumerados na lei em senso estrito. Houve extrapolação do poder regulamentar no parágrafo único acrescido, que indica a necessidade de seu afastamento do mundo jurídico.

Aliás, cabe dizer que, segundo dados da plataforma SEEG brasil referentes a 2019<sup>7</sup>, o setor “resíduos”, englobando emissões pelo tratamento de efluentes líquidos e emissões provenientes de resíduos sólidos, contribui com apenas 4% do total de emissões de GEE no país (**Anexo 1**).

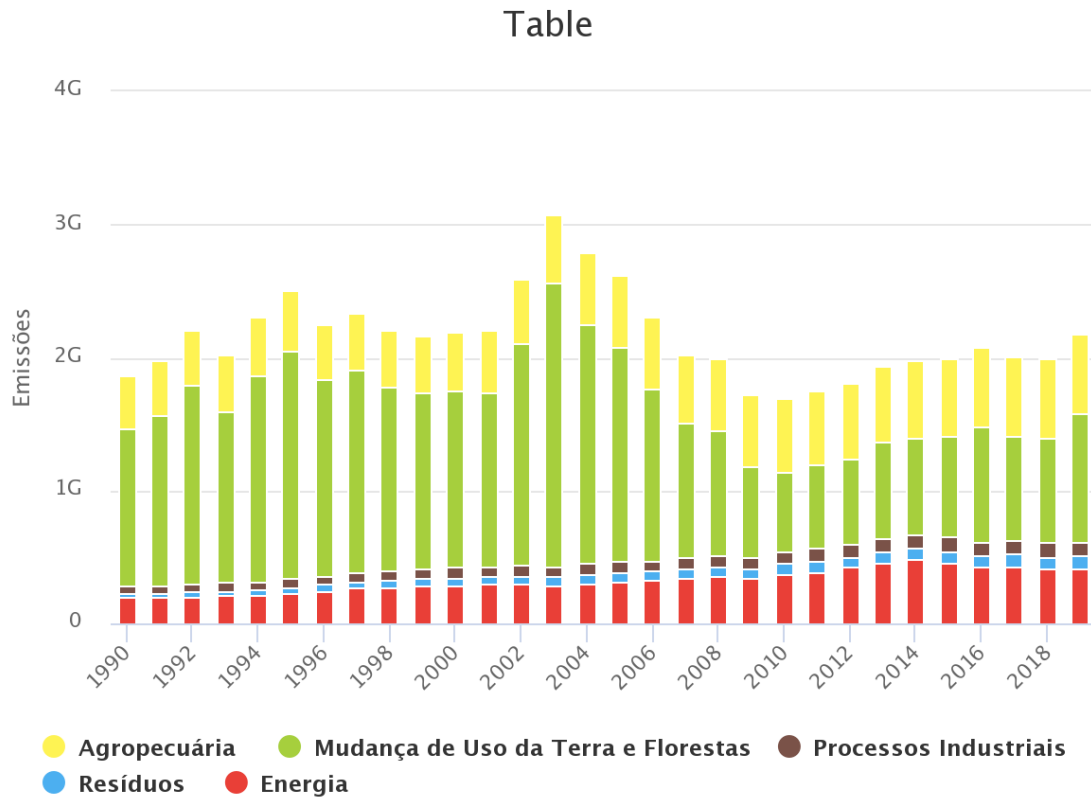
Não se nega a relevância dos problemas enfrentados no país no campo do saneamento básico, incluindo todos os temas abrangidos pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, nem dos assuntos relacionados à importante Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **O que vale ponderar é que, após a completa e total paralisação do Fundo Clima pela atual gestão do Meio Ambiente, quando se anuncia algum movimento no sentido de disponibilizar os recursos previstos em Lei – por força desta ADPF, ao que tudo indica –, a mesma gestão agora intenciona em destinar esses recursos da Política Nacional sobre Mudança do Clima para um setor que responde por menos de 5% das emissões brasileiras!**

Veja-se o quadro histórico das emissões desde 1990 na Figura 1.

---

<sup>7</sup> Disponível em: [http://plataforma.seeg.eco.br/total\\_emission#](http://plataforma.seeg.eco.br/total_emission#) e <http://plataforma.seeg.eco.br/sectors/residuos>. Acesso em: 08/11/2020.

Figura 1. Emissões de GEE por setor 1990-2019.



Fonte: SEEG Brasil. Disponível em: [http://plataforma.seeg.eco.br/total\\_emission#](http://plataforma.seeg.eco.br/total_emission#). Acesso em: 08/11/2020.

Vale destacar também que, se respeitadas as diretrizes da Lei nº 12.114/2009, o que inclui aplicar os recursos do Fundo Clima em um conjunto de ações bem mais amplo do que pretende o Ministro do Meio Ambiente e, por coerência, observar as contribuições de cada setor para a emissão de GEE, os projetos da área de saneamento e resíduos sólidos poderão ser beneficiados. Assumir que, mesmo que não a totalidade, mas a maior parte dos recursos irão ter esse direcionamento, todavia, colide com a Lei nº 12.114/2009, entre outras razões porque a **Política Nacional sobre Mudança do Clima visa à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes.**

Seus instrumentos, entre eles com destaque o Fundo Clima, devem ser operacionalizados seguindo essa diretriz.

Deve ser dito também que, se os recursos do Fundo são em montante que pode custear projetos de extrema relevância para as ações previstas no § 4º do art. 5º da Lei nº



12.114/2009, passam a ser insignificantes para solução do quadro de problemas que o país enfrenta no campo do saneamento básico. O Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), em 2014, estimou em R\$ 508,4 bilhões os investimentos necessários no setor<sup>8</sup>. O Ministro Salles falou recentemente em investimentos de R\$ 600 bilhões<sup>9</sup>, que teriam sido potencializados a partir da aprovação da lei que atualizou o marco legal do saneamento básico<sup>10</sup>:

Com a responsabilidade que faltou às gestões passadas, o Governo Jair Bolsonaro finalmente enfrentou o tema e aprovou o Marco Legal do Saneamento, o que permitirá investimentos de R\$ 600 bilhões, numa fundamental parceria entre as iniciativas pública e privada, **com a vital participação do Ministério do Meio Ambiente, que repassou, apenas em 2020, R\$ 580 milhões de reais do Fundo Clima para o BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), a ser aplicado prioritariamente no setor.**

Pela dimensão do enorme déficit nesse campo, percebe-se que a opção do Governo em relação aos recursos do Fundo Clima não irá atenuar os problemas de saneamento básico e, ao mesmo tempo, impedirá o fomento a iniciativas importantes mais diretamente relacionadas à questão climática.

Confirmando a intenção do MMA de **redirecionar** os recursos do Fundo Clima com para saneamento e resíduos sólidos, a reunião do Comitê Gestor do fundo realizada em 22/10/2020, cuja ata não foi disponibilizada no sítio eletrônico do MMA até 28/10/2020, aprovou a destinação de R\$ R\$ 6.207.228,00 para adequação da gestão de resíduos sólidos em Rondônia, mediante instrumento de repasse a ser celebrado com o governo estadual<sup>11</sup>.

**Em outras palavras, foi autorizada a destinação de 100% da dotação de 2020 da parcela não reembolsável do Fundo Clima (Tabela 2) a um único projeto, referente a resíduos sólidos.** Não estão disponíveis ainda os fundamentos desta decisão.

---

<sup>8</sup> Ver: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab>. Acesso em: 28/10/2020.

<sup>9</sup> Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/bolsonaro-o-meio-ambiente-e-as-pessoas.shtml>. Acesso em: 28/10/2020.

<sup>10</sup> Lei nº 14.026, de 15/07/2020.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/323732750/dou-secao-1-26-10-2020-pg-75?ref=feed>. Acesso em: 28/10/2020.

Tabela 2. Execução da parcela não reembolsável do Fundo Clima (2020)

Ano	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
Total				6.420.000	6.207.228	0	0	0
2020	44000 - Ministério do Meio Ambiente	44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	2004 - Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	6.420.000	6.207.228	0	0	0

Fonte: SIOP acesso público, acessado em 28/10/2020.

Quando se analisa o conteúdo Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Clima aprovado para 2020<sup>12</sup>, se identificam trechos que apontam essa decisão sobre os recursos não reembolsáveis:

As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, **com ênfase para a qualidade ambiental urbana** em Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2020 – FNMC/MMA 4 todo o Brasil, relacionadas em alguma medida com a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos.

- Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor, **com ênfase para a agenda de qualidade ambiental urbana, inclusive a gestão de resíduos sólidos e o encerramento de lixões.**
- Recursos reembolsáveis: são elegíveis para financiamento todas as linhas do Fundo Clima existentes no BNDES, a saber: mobilidade urbana, cidades sustentáveis e mudança do clima, máquinas e equipamentos eficientes, energias renováveis, resíduos sólidos, carvão vegetal, florestas nativas,

<sup>12</sup> Ver: <https://www.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/plano-anual-de-aplicacao-de-recursos.html>. Acesso em: 28/10/2020.

gestão e serviços de carbono, além de projetos inovadores em todos os subprogramas. [páginas 3 e 4]

Na modalidade de financiamento não reembolsável, o PAAR 2020 prevê a seguinte aplicação:

a) **Destinação no valor de até R\$ 6.207.228 para apoio a projetos para mitigação da mudança do clima ou adaptação aos seus efeitos**, conforme as diretrizes e prioridades do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor do FNMC, em reunião ordinária ou extraordinária a ser agendada especificamente para essa consideração. [...] [página 8]

Cabe atenção maior ainda com vieses na aplicação dos recursos reembolsáveis, pelo seu volume e potencial. Nesse âmbito, o citado Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Clima aprovado para 2020 faz referência às ações constantes no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 9. 578/2018, nos termos do Decreto nº 10.143/2019 (alínea “d” na página 5), mas explicita um conjunto de linhas de atuação (alínea “e” na página 5 e páginas 6 a 8). As linhas de ação reembolsáveis estão transcritas no **Apêndice 1** desta petição.

Por fim, vale destacar que as afirmações recentes do Ministro Salles sobre direcionar os R\$ 581 milhões para saneamento básico não se encaixam com a decisão do Comitê Gestor de manter diferentes possibilidades de aplicação (mesmo que o Ministro faça referência a prioridade, não chegando a falar em exclusividade). Resta saber como essas aplicações ocorrerão na prática, ou seja, se a Lei nº 12.114/2009 será observada ou se a gestão irá se agarrar disposições do seu decreto regulamentador, que foi modificado em 2019 com inclusão de disposições *ultra legem* no que tange às regras sobre a destinação dos recursos.

## **2. Conclusão e Pedidos.**

Independentemente de discutir o caráter discricionário de o MMA propor e o Comitê Gestor do Fundo aprovar as atividades a serem financiadas – o que não é a intenção da petionária –, nos parece importante refletir se essa (recente) movimentação do Governo é coerente com as diretrizes da Lei nº 12.114/2009, ou seja, se aplicação dos recursos está sendo norteadas pelas diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima. A resposta

nos parece ser negativa, consubstanciando-se em transbordamento das prerrogativas do Governo, que não pode agir ao seu bel prazer para, na prática, continuar negando seguimento ao financiamento das atividades legitimadoras da Política Nacional sobre Mudança Climática, ainda que de forma mais disfarçada.

Por fim, o **OBSERVATÓRIO DO CLIMA** reitera seu pedido de ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, pelas razões expostas em petição já apresentada a este E. Supremo Tribunal Federal, e requer a juntada desta petição para subsidiar os debates da Corte relativos aos desdobramentos da ação em tramitação.

De Piracicaba/SP para Brasília/DF, em 9 de novembro de 2020.



**Paulo Eduardo Busse Ferreira Filho**  
**OAB/SP 164.056**

**Rafael Carlsson G. Custódio**  
**OAB/SP 262.28**

## APÊNDICE 1

### Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Clima: comparação 2018-2020 (recursos reembolsáveis)

LINHAS DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO CLIMA (BNDES)				
ÁREA	TEMA	Plano 2018	Plano 2020	Anotações
INFRAESTRUTURA	TEMA 1	Investimentos em modais de transporte e melhoria da mobilidade urbana, cujo objetivo é apoiar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases do efeito estufa e de poluentes locais no transporte coletivo urbano de passageiros e para a melhoria da mobilidade urbana localizados nas regiões metropolitanas.	Investimentos em modais de transporte e melhoria da mobilidade urbana, cujo objetivo é apoiar projetos que contribuam para a melhoria da mobilidade urbana e para a redução da emissão de gases do efeito estufa e de poluentes locais no transporte coletivo urbano de passageiros, localizados nas regiões metropolitanas, <u>além de apoiar pesquisa e desenvolvimento de componentes e sistemas dedicados a ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, material rodante para transporte urbano de passageiros sobre trilhos, aeronaves e embarcações movidas a fontes renováveis e sistemas dedicados de recarga elétrica ou a hidrogênio.</u>	Trecho grifado acrescido. Ampliação da lista.
	TEMA 2	Resíduos Sólidos: sistemas de coleta seletiva ou diferenciada de resíduos sólidos; sistemas de triagem de resíduos sólidos, automatizados ou semiautomatizados; tratamento de resíduos orgânicos, à exceção daqueles com geração de energia; e remediação	Resíduos Sólidos: sistemas de coleta seletiva ou diferenciada de resíduos sólidos; sistemas de triagem de resíduos sólidos, automatizados ou semiautomatizados; tratamento de resíduos orgânicos, à exceção daqueles com geração de energia; e remediação	Mesma redação.

LINHAS DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO CLIMA (BNDES)				
ÁREA	TEMA	Plano 2018	Plano 2020	Anotações
		de áreas previamente utilizadas para disposição inadequada de resíduos sólidos, inclusive para o aproveitamento econômico dos resíduos depositados.	de áreas previamente utilizadas para disposição inadequada de resíduos sólidos, inclusive para o aproveitamento econômico dos resíduos depositados.	
ENERGIAS RENOVÁVEIS	TEMA 1	Desenvolvimento tecnológico de energia solar, eólica, hidráulica, biomassa e dos oceanos, e da cadeia produtiva para a difusão do uso de energia solar e dos oceanos.	Desenvolvimento tecnológico da energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, <u>de resíduos sólidos urbanos</u> e dos oceanos, e da cadeia produtiva para a difusão do uso de energia solar e dos oceanos, <u>incluindo o armazenamento de energia</u> .	Trechos grifados acrescidos. <b>Destaque para resíduos sólidos urbanos.</b>
	TEMA 2	Projetos de geração de energia elétrica ou conversão energética a partir do uso de biomassa, incluindo a produção e utilização de biogás para fins energéticos.	Projetos de geração de energia elétrica ou conversão energética a partir do uso de biomassa, incluindo a produção e utilização de biogás para fins energéticos, <u>e de resíduos sólidos urbanos</u> .	Trechos grifado acrescido. <b>Destaque para resíduos sólidos urbanos.</b>
	TEMA 3	Projetos de geração de energia elétrica a partir da energia eólica ou hidráulica, esta até 1 MW, ambas apenas em sistemas isolados.	Projeto de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis em geração distribuída ou autoprodução de energia, <u>até 5 MW</u> .	Redação alterada, com aumento do potencial admitido.
	TEMA 4	Projeto de geração de energia elétrica a partir da energia solar, incluindo geração distribuída, e dos oceanos.	Projetos que envolvam energia solar térmica.	Redação alterada, com redução da abrangência.
INDÚSTRIA	TEMA 1	Investimentos em fornos mais eficientes para a produção de carvão vegetal, que	Investimentos em fornos mais eficientes para a produção de carvão vegetal,	Alteração apenas redacional.

LINHAS DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO CLIMA (BNDES)				
ÁREA	TEMA	Plano 2018	Plano 2020	Anotações
		tem por objetivo apoiar investimentos voltados para a melhoria da eficiência e sustentabilidade da produção de carvão vegetal.	voltados para a melhoria da eficiência e sustentabilidade da produção de carvão vegetal.	
	TEMA 2	Investimentos em máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética, que tem por objetivo financiar a aquisição e a produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa.	Investimentos em máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética, com objetivo de financiar a aquisição e/ou a produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, <u>assim como o desenvolvimento tecnológico que resulte em melhoria da eficiência dos equipamentos.</u>	Trecho grifado acrescido.
CIDADES SUSTENTÁVEIS E MUDANÇA DO CLIMA	TEMA 1	Apoio a projetos que aumentem a sustentabilidade das cidades, melhorando sua eficiência global e reduzindo o consumo de energia e de recursos naturais. Apoia projetos de investimento em: <ul style="list-style-type: none"> <li>• tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil;</li> <li>• implantação de logística e manufatura reversa;</li> </ul>	Apoio a projetos que aumentem a sustentabilidade das cidades, melhorando sua eficiência global e reduzindo o consumo de energia e de recursos naturais. Apoia projetos de investimento em: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil;</li> <li>ii) implantação de logística e manufatura reversa;</li> </ul>	Trechos grifados acrescidos.

LINHAS DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO CLIMA (BNDES)				
ÁREA	TEMA	Plano 2018	Plano 2020	Anotações
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• eficiência energética em prédios públicos ou em iluminação pública e implantação da cadeia de lâmpadas de LED/OLED;</li> <li>• implantação de centros de inteligência de informações que contemplem diferentes sistemas integrados e que permitam a tomada de decisões e realização de ações;</li> <li>• cadeia produtiva de equipamentos e sistema para Smart Grid.</li> </ul>	<p>iii) eficiência energética em prédios públicos, ou em iluminação pública e implantação da cadeia de lâmpadas de LED/OLED;</p> <p>iv) implantação de centros de inteligência de informações que contemplem diferentes sistemas integrados e que permitam a tomada de decisões e a realização de ações correlatas;</p> <p>v) cadeia produtiva de equipamentos e sistema para Smart Grid;</p> <p><u>vi) investimentos em projetos que visem promover eficiência energética nos segmentos de indústria, comércio e serviços e que apresentem relatório de medição e verificação (M&amp;V) para comprovação de efetividade;</u></p> <p><u>vii) Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação dos estados e municípios a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais.</u></p>	
FLORESTAS NATIVAS	TEMA 1	Apoio a projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas e à recomposição de cobertura vegetal com espécies nativas, incluindo à cadeia de produção,	Apoio a projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas e à recomposição de cobertura vegetal com espécies nativas, inclusive à cadeia de produção,	Destaque para o último tipo de projeto, em áreas protegidas privadas.



**LINHAS DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO CLIMA (BNDES)**

ÁREA	TEMA	Plano 2018	Plano 2020	Anotações
		<p>ao beneficiamento e ao consumo de produtos florestais de origem sustentável, bem como ao desenvolvimento tecnológico destas atividades. São empreendimentos apoiáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• manejo florestal sustentável, incluindo a elaboração do plano de manejo, de forma isolada ou associada ao projeto de exploração florestal, e os investimentos para rastreabilidade ou certificação;</li> <li>• plantio florestal com espécies nativas para fins de produção madeireira e não madeireira, incluindo os investimentos para rastreabilidade ou certificação;</li> <li>• recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.</li> <li>• apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal;</li> <li>• desenvolvimento tecnológico em atividades associadas à cadeia produtiva, à produção e à utilização de produtos</li> </ul>	<p>ao beneficiamento e ao consumo de produtos florestais de origem sustentável, bem como ao desenvolvimento tecnológico destas atividades. São empreendimentos apoiáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) manejo florestal sustentável, incluindo a elaboração do plano de manejo, de forma isolada ou associada ao projeto de exploração florestal, e os investimentos para rastreabilidade ou certificação;</li> <li>ii) plantio florestal com espécies nativas para fins de produção madeireira e não madeireira <u>ou sistemas agroflorestais</u>, incluindo os investimentos para rastreabilidade ou certificação;</li> <li>iii) recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;</li> <li>iv) apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal;</li> <li>v) desenvolvimento tecnológico em atividades associadas à cadeia produtiva,</li> </ul>	

LINHAS DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO CLIMA (BNDES)				
ÁREA	TEMA	Plano 2018	Plano 2020	Anotações
		<p>madeireiros e não madeireiros de espécies nativas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• apoio à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa com rastreabilidade ou certificação florestal, dentro de projetos de investimento.</li> </ul>	<p>à produção e à utilização de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas;</p> <p>vi) apoio à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa com rastreabilidade ou certificação florestal, dentro de projetos de investimento;</p> <p><u>vii) apoio a investimentos em unidades de conservação públicas ou em áreas privadas com objetivo de conservação de ecossistemas.</u></p>	
GESTÃO E SERVIÇOS DE CARBONO	TEMA 1	<p>Apoio a projetos que melhorem a gestão de emissões de carbono ou que efetivamente reduzam as emissões de gases do efeito estufa. São apoiáveis projetos de:</p> <p>i. investimento em elaboração de inventários de emissões de gases do efeito estufa;</p> <p>ii. projetos para medição de emissões de gases do efeito estufa e melhorias no fator de emissão corporativo, incluindo capacitação para coleta de dados;</p>	<p>Apoio a projetos que melhorem a gestão de emissões de carbono ou que efetivamente reduzam as emissões de gases do efeito estufa. São apoiáveis projetos de:</p> <p>i) investimento em elaboração de inventários de emissões de gases do efeito estufa;</p> <p>ii) projetos para medição de emissões de gases do efeito estufa e melhorias no fator de emissão corporativo, incluindo capacitação para coleta de dados;</p>	<p>Foi suprimido o último item, que se referia ao Plano Setorial para Redução das Emissões da Indústria (Plano Indústria).</p>

LINHAS DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO CLIMA (BNDES)				
ÁREA	TEMA	Plano 2018	Plano 2020	Anotações
		iii. investimentos associados a processo de acreditação de empresas junto ao Inmetro para verificação de inventários;  iv. projetos que efetivamente reduzam as emissões de gases do efeito estufa nos setores prioritários do Plano Setorial para Redução das Emissões da Indústria (Plano Indústria).	iii) investimentos associados ao processo de acreditação de empresas junto ao Inmetro para verificação de inventários.	

